



Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU
Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior – FUMDES

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA ESTUDANTIL – CAFE
Bolsa de estudo UNIEDU/FUMDES - Pós-graduação

A Secretaria de Estado da Educação - SED, sito a Rua Antônio Luz nº 111 – Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88010-410, CNPJ: 82.951.328/0001-58, doravante denominada CONCEDENTE, representada por seu titular ou titular adjunto, e o(a) bolsista [redacted], doravante denominado(a) BOLSISTA, portador(a) do RG nº [redacted], CPF nº [redacted], residente à [redacted], Município de [redacted], CEP [redacted], celebram entre si, com interveniência da Instituição de Ensino Superior – IES, o presente Contrato de Assistência Financeira Estudantil – CAFE referente à Bolsa de estudo UNIEDU/FUMDES - Pós-graduação, em atendimento a Lei Complementar 407, de 25 de janeiro de 2008, Decreto nº 470, de 17 de janeiro de 2020, e legislação correlata em vigor, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a concessão de Bolsa de estudo do Programa UNIEDU/FUMDES - Pós-Graduação, pela CONCEDENTE, para o(a) aluno(a), Cadastro/Protocolo nº [redacted], regularmente matriculado(a) no curso de pós-graduação em nível de [redacted] (mestrado ou doutorado), no(a) [redacted] (nome da IES), frequentando o [redacted] (nome do curso), com matrícula inicial em [redacted] / [redacted] (mês/ano) e previsão de término em [redacted] / [redacted] (mês/ano).

**** Campos I e II abaixo serão preenchidos somente pela SED ****

I – O valor mensal da bolsa será de R\$ [redacted] efetuado sob a forma de depósito em conta corrente do Banco do Brasil, no nome do(a) bolsista, Agência [redacted], Conta Corrente [redacted].

II – O presente CAFE vigorará de [redacted] (data inicial) a [redacted] (data fim), correspondendo a [redacted] parcelas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONCEDENTE

Caberá à CONCEDENTE:

- I** – elaborar sistema de registro e acompanhamento do bolsista;
- II** – manter sob a sua guarda os documentos do bolsista;
- III** – efetuar pagamento da bolsa em conta específica do bolsista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Caberá ao BOLSISTA:

I – apresentar dados bancários: número de agência e conta corrente em seu nome, devidamente ativa/habilitada e de acordo com as especificações exigidas;

II – não receber, durante a vigência da bolsa de estudo UNIEDU/FUMDES - Pós-graduação, outra modalidade de bolsa oriunda de recursos públicos, exceto nos casos de participação em programas de capacitação docente;

III – cumprir o regulamento da IES na qual está matriculado(a);

IV – comunicar imediatamente a SED em caso de ações que tenham relação com bloqueio e/ou cancelamento da bolsa;

V – durante a realização do curso e vigência da bolsa, apresentar semestralmente à SED, comprovante de matrícula e documento comprobatório de aprovação nas disciplinas curriculares, emitido e assinado pela IES. Durante a fase de elaboração do trabalho de conclusão, apresentar documento que comprove o desempenho acadêmico, assinado pelo Orientador(a);

VI – o projeto de pesquisa classificado e outorgado no Processo de Seleção não poderá ser alterado em seu tema e objeto, bem como a região de desenvolvimento do mesmo, sob pena de rescisão da bolsa e restituição dos valores recebidos pelo bolsista. Quando da necessidade de alteração no projeto de pesquisa, o(a) bolsista deve informar a SED para deliberação sobre a continuidade da bolsa;

VII – fazer constar em todas as publicações referente ao projeto de pesquisa classificado e outorgado no Processo de Seleção a referência ao PROGRAMA UNIEDU/FUMDES PÓS-GRADUAÇÃO, com inclusão da logomarca do programa, disponível em <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/legislacao/logos>;

VIII – em caso de ampliação do período de realização do curso, o bolsista poderá solicitar prorrogação de bolsa com 45 dias de antecedência do término da mesma, anexando documentação comprobatória emitida pela IES, com carimbo e assinatura do Coordenador(a) do Curso ou Orientador(a) do aluno bolsista, para análise da SED. Em caso de aprovação da prorrogação da bolsa, a mesma poderá ser de no máximo mais 06 meses;

IX – ao término do curso, encaminhar à SED, via fumdes@sed.sc.gov.br, cópia do trabalho de conclusão (em extensão PDF) para publicação na página do UNIEDU e documento comprobatório da conclusão do curso com aprovação emitido e assinado pela IES;

X – restituir à SED, nas mesmas condições em que foi beneficiado(a), acrescido de juros e atualização monetária, os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos relativos à bolsa, nos seguintes casos:

- a. não cumprimento do compromisso firmado junto ao programa de bolsa de estudo UNIEDU/FUMDES - Pós-graduação;
- b. por desistência do curso sem justificativa aceita por Comissão *Ad Hoc*;
- c. alterações no projeto de pesquisa, sem consentimento da SED.

XI – cumprir demais ações previstas na legislação relativa ao UNIEDU/FUMDES - Pós-graduação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

Caberá à IES:

I – emitir documentos comprobatórios relativo ao estudante BOLSISTA matriculado(a) em seu programa de pós-graduação;

II – assinar documentos emitidos pelo UNIEDU/FUMDES - Pós-graduação em relação ao estudante BOLSISTA matriculado(a) em seu programa de pós-graduação, certificando ciência das informações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO CAFE

O presente CAFE pode ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita. A rescisão poderá ser efetivada, entre outros motivos, por:

I – não cumprimento das responsabilidades previstas na cláusula anterior, ficando o(a) BOLSISTA impedido(a) de concorrer à bolsa UNIEDU/FUMDES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, caso a justificativa apresentada à Comissão *Ad Hoc* não seja aceita;

II – desistência do bolsista;

III – abandono/desistência ou conclusão do curso, cancelamento, transferência, trancamento, desligamento do acadêmico na forma regimental ou frequência irregular pelo bolsista;

IV – iniciativa da CONCEDENTE, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo BOLSISTA.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

De comum acordo entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão, que se originar deste CAFE, esgotadas todas as possibilidades de entendimento amigável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

Este Contrato pode ser rescindido por qualquer das partes, por meio de manifestação de motivos e terá validade durante o período especificado no item II da Cláusula Primeira.

As dúvidas e possíveis omissões deste CAFE serão resolvidas entre as partes.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as cláusulas apresentadas, as partes assinam o presente CAFE.

Florianópolis, _____ de _____ de 2021.

Compromissados:

Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina

Assinatura do(a) Bolsista

Testemunhas

Comissão *ad hoc* FUMDES

IES - Secretaria/Coordenação do curso/Orientador (assinatura) e Carimbo do responsável com identificação da IES ou Carimbo da IES